Diário Oficial

PREFEITURA DE JARU

09 de Outubro de 2024 | Nº 700

Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito

DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 1.528, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A exoneração de SAMARA LUCIA GONÇALVES, inscrita no CPF sob nº ***.076.612-**, do cargo de GERENTE DE ENFERMAGEM DA CCIH, CC E CME, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 08 de outubro de 2024.

Jaru/RO, em 07 de outubro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 21477

DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 1.529, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A exoneração de JAINE CORDEIRO BARBOZA, inscrita no CPF sob nº ***.051.262-**, do cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 08 de outubro de 2024.

Jaru/RO, em 07 de outubro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 21479

DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 1.530, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o requerimento em que o servidor Jeferson Taramelli dos Santos solicita exoneração do cargo em comissão a partir do dia 07 de outubro de 2024 (ID 2653293),

D E C R E T A

Art. 1º A exoneração, a pedido, de JEFERSON TARAMELLI DOS SANTOS, inscrito no CPF sob nº ***.804.362-**, do cargo de ASSESSOR (A) DE MANUTENÇÃO E APOIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEGAP, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 07 de outubro de 2024.

Jaru/RO, em 08 de outubro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 21481

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 2.135, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A nomeação de JAINE CORDEIRO BARBOZA, inscrita no CPF sob nº ***.051.262-**, para o cargo de DIRETOR (A) GERAL DO HOSPITAL MUNICIPAL, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 08 de outubro de 2024.

Jaru/RO, em 07 de outubro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 21480

DECRETO Nº 16.181, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024

Homologa o resultado final da avaliação do estágio probatório da servidora pública municipal Eliana Borges da Costa Espinola, aprovado em Concurso Público no Município de Jaru.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no caput e § 4º do art. 41 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1988;

Considerando toda a documentação acostada nos autos de nº 1-4475/2021, os quais certificam a habilitação do servidor Eliana Borges da Costa Espinola, Matrícula nº 17538-1, no cargo de Professora 25h;

Considerando as avaliações de Estágio probatório (ID 1152123) e (ID 2408229), devidamente realizadas pelo chefe imediato da pasta, do processo administrativo nº 1-4475/2021, nas quais atestam o preenchimento dos requisitos necessários para aprovação, estando apta para o desempenho da função;

Considerando a certidão de contagem de tempo (ID 2523129), a qual comprova que foram completados os 36 (trinta e seis) meses de estágio probatório previsto em lei;

Considerando o relatório final exarado pela Comissão de Estágio Probatório (ID 2638710), restando comprovado os atendimentos dos requisitos pertinentes à aprovação.

D E C R E T A

Art. 1° Fica HOMOLOGADO o resultado conclusivo da avaliação do Estágio Probatório apresentado pela comissão de avaliação, tornando efetivo no quadro permanente de servidores públicos do Município de Jaru, Elizete Linhares dos Santos, matrícula nº 17498-1, no cargo de Professora 25h.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, em 04 de outubro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 21473

DECRETO Nº 16.185, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

Homologa o resultado final da avaliação do estágio probatório da servidora pública municipal, Andreia Camila Pantoja Ferreira de Freitas, aprovada em concurso Público no Município de Jaru.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no caput e § 4º do art. 41 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1988;

Considerando as avaliações de Estágio probatório (ID 1015369) e (ID 1658332) devidamente realizada pelo chefe imediato da pasta, do processo administrativo nº 1-1844/2021, na qual atesta o preenchimento dos requisitos necessários para aprovação, estando apta para o desempenho da função;

Considerando toda a documentação acostada nos autos supramencionado, os quais certificam a habilitação da servidora Andreia Camila Pantoja Ferreira de Freitas, matrícula nº 17.340-1, cargo de Técnico (a) Em Enfermagem 40 hs;

Considerando a certidão de contagem de tempo (ID 2521114), o qual comprova que foram completados os 36 (trinta e seis) meses de estágio probatório previsto em lei;

Considerando o relatório final exarado pela Comissão de Estágio Probatório (ID 2613188), restando comprovado os atendimentos dos requisitos pertinentes à aprovação.

D E C R E T A

Art. 1° Fica HOMOLOGADO o resultado conclusivo da avaliação do Estágio Probatório apresentado pela comissão de avaliação, tornando efetiva no quadro permanente de servidores públicos do Município de Jaru, Andreia Camila Pantoja Ferreira de Freitas, matrícula nº 17.340-1, cargo de Técnico (a) Em Enfermagem 40 hs.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, em 08 de outubro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 21482

DECRETO Nº 16.186, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

Homologa o resultado final da avaliação do estágio probatório da servidora pública municipal, Jaine Cordeiro Barboza, aprovada em concurso Público no Município de Jaru.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no caput e § 4º do art. 41 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1988;

Considerando as avaliações de Estágio probatório (ID 980060), (ID 1318330) e (ID 2373376) devidamente realizada pelo chefe imediato da pasta, do processo administrativo nº 1-2152/2021, na qual atesta o preenchimento dos requisitos necessários para aprovação, estando apta para o desempenho da função;

Considerando toda a documentação acostada nos autos supramencionado, os quais certificam a habilitação da servidora Jaine Cordeiro Barboza ,matrícula nº 17.339-1, cargo de Enfermeiro (a) 40 hs;

Considerando a certidão de contagem de tempo (ID 2522322), o qual comprova que foram completados os 36 (trinta e seis) meses de estágio probatório previsto em lei;

Considerando o relatório final exarado pela Comissão de Estágio Probatório (ID 2613184), restando comprovado os atendimentos dos requisitos pertinentes à aprovação.

D E C R E T A

Art. 1° Fica HOMOLOGADO o resultado conclusivo da avaliação do Estágio Probatório apresentado pela comissão de avaliação, tornando efetiva no quadro permanente de servidores públicos do Município de Jaru, Jaine Cordeiro Barboza ,matrícula nº 17.339-1, cargo de Enfermeiro (a) 40 hs.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, em 08 de outubro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 21483

DECRETO Nº 16.187, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

Homologa o resultado final da avaliação do estágio probatório do servidor público municipal, Lucas Gabriel Teixeira da Silva, aprovado em concurso Público no Município de Jaru.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no caput e § 4º do art. 41 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1988;

Considerando as avaliações de Estágio probatório (ID 945744) e (ID 1620049) devidamente realizada pelo chefe imediato da pasta, do processo administrativo nº 1-2170/2021, na qual atesta o preenchimento dos requisitos necessários para aprovação, estando apta para o desempenho da função;

Considerando toda a documentação acostada nos autos supramencionado, os quais certificam a habilitação do servidor Lucas Gabriel Teixeira da Silva, matrícula nº 17.356-1, cargo de Auxiliar de Farmácia 40 hs;

Considerando a certidão de contagem de tempo (ID 2521278), o qual comprova que foram completados os 36 (trinta e seis) meses de estágio probatório previsto em lei;

Considerando o relatório final exarado pela Comissão de Estágio Probatório (ID 2615777), restando comprovado os atendimentos dos requisitos pertinentes à aprovação.

D E C R E T A

Art. 1° Fica HOMOLOGADO o resultado conclusivo da avaliação do Estágio Probatório apresentado pela comissão de avaliação, tornando efetiva no quadro permanente de servidores públicos do Município de Jaru, Lucas Gabriel Teixeira da Silva, matrícula nº 17.356-1, cargo de Auxiliar de Farmácia 40 hs.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, em 08 de outubro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR

Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 21484

DECRETO Nº 16.188, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando o artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Considerando o disposto no art. 5º, inciso I da Lei Municipal nº 3.632, de 07 de novembro de 2023;

DECRETA

Art. 1° Abre no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária no valor de R$ 249.711,89 (duzentos e quarenta e nove mil, setecentos e onze reais e oitenta e nove centavos) na unidade orçamentária a seguir, na unidade orçamentária a seguir, de acordo com a Lei Municipal nº 3.632 de 07 de novembro de 2023 - Lei Orçamentária Anual, distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 249.711,89

02 - Poder Executivo
02.16 - Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico
18.512.0004.2102.0000 - Assegurar a Coleta, Tratamento, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 249.711,89
F.R.: 500
1 - Recursos de Exercício Corrente

Art. 2° O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, fonte de recursos STN (MSC) 1.500, Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos, de acordo com o art. 43º, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64.

Anulação (-): R$ - 249.711,89

02 - Poder Executivo
02 16 - Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico
18.512.0004.2102 - Assegurar a Coleta, Tratamento, Transporte e Destinação Final de Resíduos

3.3.93.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ - 249.711,89
F.R.: 500
1 - Recursos de Exercício Corrente

Art. 3° É parte deste decreto Anexo Único - Memória de cálculo.

Art. 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anulação de Dotação Orçamentaria

Fonte de Recursos		Código de Aplicação		P.A	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR A REDUZIR	VALOR A SUPLEMENTAR
Iduso	CO	Grupo	Código					
0	0000	002	001	0004.2102	3.3.93.39	1.500	R$ - 249.711,89	-
0	0000	002	001	0004.2102	3.3.90.39	1.500	-	R$ 249.711,89

Jaru/RO, 08 de outubro de 2024

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 21485

DECRETO Nº 16.189, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a cedência do servidor Iagaro Braga Soares à Prefeitura Municipal de Cacaulândia/RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Ofício nº 0183/GP/2024, da Prefeitura Municipal de Cacaulândia/RO, o qual solicita a cedência do servidor Iagaro Braga Soares;

D E C R E T A

Art. 1º Fica cedido, a pedido, o servidor público Iagaro Braga Soares, matrícula nº 20152-1, ocupante do cargo de Supervisor Escolar 40 hs, para exercer suas funções na Prefeitura Municipal de Cacaulândia/RO, pelo período de 14 de outubro de 2024 a 31 de dezembro de 2025, em conformidade com o disposto no § 4º do art. 18 da Lei Municipal nº 2.228/2017.

Art. 2º A presente cedência será com ônus para o Município de Cacaulândia/RO, devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor do Jaru - PREVI (Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru), sendo 14% parte do servidor e 18,51% parte patronal da Lei a serem depositadas mensalmente na conta do referido Instituto, com a devida identificação do servidor cedido.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, em 08 de outubro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR

Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 21467

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092 /PMJ/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/PMJ/2024
PROCESSO Nº 7921/PMJ/2024
VIGÊNCIA 12 MESES

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, sediada à Rua Raimundo Cantanhede, n 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo (a) Assessora Técnica de Registro de Preço, Sr.(a) Nayara Batista de Lima e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar de Preços para Futura e Eventual **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO** PIPA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP, da Prefeitura Municipal de Jaru-RO, por um período de 12 (doze) meses, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 14.926/2023 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços visando a futura e eventual AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PIPA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO ÚNICO) deste instrumento.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pelas Secretarias solicitantes, partes integrantes do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/PMJ/2024.

4. DA ADESÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Em observação ao disposto no Decreto Municipal 14.926/GP/2023, no Art. 32 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

4.2. Anuência formal do Órgão Gerenciador;

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 31 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 31 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.6. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.7. A adesão à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

4.7.1. por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

4.8. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

4.2. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.2.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao Fornecedor Registrado direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei 14.133/21, observadas as disposições do Parágrafo 2º do Artigo 138 da mesma lei.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente a data da divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o Decreto Municipal nº 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

5.2. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto nº 14.926/23, assinar a ata de registro de preços.

5.3. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência encartado neste edital.

5.4. A exigência de garantia e/ou validade do produto obedecerá às previsões do Termo de Referência.

5.5. As contratações decorrentes dos itens de cota principal e de cota reservada ocorrerão inicialmente pelo menor preço, independentemente da qualificação da contratada.

6. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

6.1.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido.

6.1.2. Realinhamento de Preços, conforme art. 25, do Decreto Municipal n 14.926/2023 observadas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.3. Preços poderão ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

6.1.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

6.1.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/DOE, e outros, no que couber.

6.1.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir. 6.1.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

6.1.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

6.2. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termo da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei n 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n 14.133, de 2021.

6.3. DO CANCELAMENTO DS PREÇOS REGISTRADOS

6.3.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior. III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27.

6.4. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

6.4.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.2. Caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.4.3.. O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4.4. Se houver o cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1.1. A entrega dá-se com a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria requisitante e deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado por igual período se constatado e deferida a dilação de prazo, sendo entregue em horário comercial, de segunda a sexta feira das 7h30 ás 11h30 e das 14h00 ás 17h30.

7.1.2. Os veículos deverão ser entregues na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP, situada na Rua Tapajós nº 4476, setor 02, próximo ao Instituto Federal de Educação - IFRO. Conforme solicitado e sob responsabilidade e controle do órgão competente e da Secretaria.

7.1.3. É de inteira responsabilidade da detentora da Ata o transporte do item para o local solicitado. O transporte compreende o procedimento como um todo, ou seja, desde o carregamento do material/produto até a efetiva descarga dos mesmos no endereço constante no Termo de Referência, sem qualquer tipo de ônus para o município.

7.1.4. No local designado, deverá a(s) licitante(s) vencedora(s) também descarregar e conduzir o maquinário/implemento em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

7.2. DO RECEBIMENTO

7.2.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 20 dias no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo Almoxarifado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, que deverá ser de até 10 (dez) dias após o atesto do recebimento provisório.

7.2.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais, que deverá ser de até 07 (sete) dias.

7.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

7.3.1. O material fornecido pela Contratada deverá ser de Primeira Qualidade. Caso o produto apresente características fora da qualidade exigida ou das especificações previstas, situação esta perceptível apenas durante a sua utilização/aplicação, a Contratada deverá prestar todo o apoio técnico necessário visando a substituição do produto pelo que atenda as especificações previstas, inclusive se responsabilizando pela intermediação junto ao fabricante, caso necessário.

7.3.2. Os insumos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

7.4. DA FISCALIZAÇÃO

7.4.1. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) adquirido(s) ficará a cargo de representante da Administração, ficando o mesmo responsável pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

7.4.2. A Comissão de Recebimento, Fiscal do Contrato ou o Responsável pelo Almoxarifado procederá à avaliação das especificações do(s) produto(s) encaminhadas pela licitante vencedora podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações do Termo de Referência.

7.4.3. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

7.5. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.5.1. Garantia mínima de 12 meses, original de fábrica com as respectivas modificações exigidas se for o caso, sem limite de quilometragem.

7.5.2. O prazo inicial de garantia será contado a partir da data da assinatura do termo de recebimento definitivo do (s) veículo (s).

7.5.3. As substituições das peças e a mão de obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

7.5.4. Durante o prazo de vigência da garantia, caso os veículos venham apresentam vícios, defeitos ou incorreções, deverão ser reparados e corrigidos, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

7.5.5. O veículo que, no período de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no

prazo de 20 (vinte) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

7.5.6. Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de técnicos ou aparelhos, sendo os mesmos de inteira responsabilidade da Contratada.

7.5.7. A falta de peças só não poderá ser alegada salvo motivo de força maior e não eximirá a Contratada das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Será utilizado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista que, pelas características do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração, conforme estatui o art. 3º, incis? V, do Decreto Municipal n 14.926/2023.

8.2. A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda da Secretaria.

8.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatório, observado o disposto no inciso IV do art. 15 do decreto municipal nº 14.926/2023;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatório na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29.

§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, será cadastrada no sistema E-PRC da Prefeitura Municipal de Jaru, após a homologação do certame, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no decreto municipal nº 14.926/2023.

9.2. Para validar o acesso, a empresa vencedora será notificada por e-mail para proceder com a assinatura eletrônica do termo de responsabilidade de acesso ao sistema e-proc, oportunidade em que serão enviadas as instruções de acesso e assinaturas dentro do referido sistema.

9.3. Por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

9.4.A ata de registro de preços, disponibilizada no sistema de registro de preços, será assinada por meio de assinatura digital.

9.5. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no art. 19, e observado o disposto no § 3 do art. 18, do Decreto Municipal nº 14.926/23, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

10.1. Em vista da adoção do Sistema de Registro de Preços e da impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, a dotação será indicada no momento da aquisição do objeto, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal n 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme disposto na IN nº 001 - CGM/PGM/2024, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.5. A multa compensatória será aplicada conforme a Instrução Normativa Conjunta nº 001-CGM/PGM - 2024, Seção II - Multa, Artigo 10 e Artigo 11: Art. 10. A sanção de multa possuirá natureza compensatória ou moratória. Art. 11. Considera-se multa compensatória aquela aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A pena base será estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, observados os seguintes parâmetros:

I - 10 % (dez por cento) do valor proporcional ao período de inadimplência, para aquele que der causa à inexecução parcial do contrato, no caso em que ensejar penalidade maior que a prevista no art. 9º da Instrução Normativa Conjunta;

II - 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que: a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pelo setor competente.

III - 15 % (vinte por cento) do valor do contrato, para aquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

IV - 20 % (vinte por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, para aquele que:

a) der causa à inexecução total do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.6. Multa moratória de 0,5% (um quinto por cento) até 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do serviço, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total ou parcial da obrigação assumida, conforme a análise do caso concreto, atraindo a aplicação da multa prevista no tópico 13.5, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.7. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos do Art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Serão aplicadas às sanções deste termo de referência, os critérios da dosimetria previstos no Capítulo IV da Instrução Normativa Conjunta nº 001 CGM/PGM-2024;

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e Instrução Normativa Conjunta nº 001 CGM/PGM-2024.

12. DAS OBRIGAÇÕES DS ÓRGÃOS REQUISITANTES

12.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

12.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

12.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata; 12.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços; 12.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. 12.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13. DO CADASTRO RESERVA

13.1. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos no § 2 , o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3 do art. 18 do Decreto Municipal nº 14.926.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

14.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 14.926, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

14.5. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do SRP digital, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR: _____
Gerência Sistema de Registro de Preços.

EMPRESA(S) DETENTORA(S):
(Representante / Nome / CNPJ)
Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

CERTO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 54.807.914/0001-98						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Qtd**	**Und. Med.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
01	**VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PIPA** modelo do ano da compra com as especificações mínimas a seguir: - 0 (zero) km; - na cor Branca; - motor a diesel turbo, com 06 cilindros; - potência mínima de 275 CV; - transmissão automática com caixa de marchas com 06 marchas	VOLKSWAGEN	5	UN	700.000,00	3.500.000,00

	avante + 01 reduzidas e uma a ré; - tração 6x4; - entre eixo 4.800mm; - pneus 275/80R22,5; - direção hidráulica; - peso bruto total (PBT) de 23.000Kg; - capacidade técnica dos eixos traseiros igual ou superior a 20.500 kg; - capacidade máxima de tração (CMT) igual ou superior a 42.000 kg; - baterias livres de manutenção; - redução do eixo traseiro; - Freios ABS; - Rádio AM/ FM/CD/USB; - com pistola de ar para limpeza na cabine; - cabine com revestimento emborrachado; - ar condicionado original de fábrica; - vidros e travas elétricas; - equipado com tanque novo para água com capacidade de 16.000 litros para aplicação em caminhão com entre eixo 4.800mm; - com quebra onda; - com esguicho monitor tipo canhão para combate a incêndios; - conjunto motor e bomba composto de uma caixa-bomba multiplicadora com vazão 70 m³/h e pressão de 90 mca acionada pela tomada de força multiplicadora inclusa no conjunto; - instalada na caixa de câmbio do veículo com transmissão através de eixo homocinético; - chuveiro traseiro e bico de pato lateral;- 02 (duas) mangueiras de 3 (três) polegadas e 10 (dez) metros cada; - macaco, chave de roda, triângulo, extintor de incêndio, cinto de segurança, tacógrafo digital, todos os acessórios de acordo como o Código Nacional de Trânsito; - deverá atender todas as exigências do CONAMA com todos os equipamentos obrigatórios e itens de produção exigidos por Lei e pelo Código					

	de Trânsito Brasileiro; - 03 adesivos conforme padrão da PMJ, de 0,50x0,50m, com o brasão do Município, a descrição Prefeitura de Jaru e a descrição da Secretaria para qual o veículo será destinado. - O veículo deverá ter todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN, e estar em conformidade com as normas do PROCONVE(Programa de controle de poluição do ar por veículos automotores) na fase P-8. - O veículo deverá estar emplacado e licenciado no ato da entrega, sendo o primeiro emplacamento no Município de Jaru. - Garantia de Fábrica de 12 meses sem limite de quilometragem. - Assistência técnica autorizada a ser prestada no Município de JaruRO, ou dentro do Estado de Rondônia. - Equipamentos adicionais: 02 estepes sobressalentes com rodas e pneus conforme os padrões da máquina, sendo 1 dianteiro e 1 traseiro; - Insulfilm com 60% de transparência nos vidros da cabine					
VALOR TOTAL					**3.500.000,00**	

CERTO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 54.807.914/0001-98

END: Rua 16A
BAIRRO: St. Aeroporto
Goiânia/ GO
CEP: 74.075-150
TEL: (62) 99306-3835
E-mail: certobrasilltda@gmail.com

EMERSON OLIVEIRA GUIMARAES
REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº140/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N°096/PMJ/2024
PROCESSO Nº 5213/PMJ/2024

AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA IMPRESSORA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município de Jaru, Estado de Rondônia, com fundamento no art. 71, IV, da Lei Federal n.º 14.133/21 e Decreto municipal 13.173/GP/2021, considerando o Parecer Jurídico 1435 de 26/09/2024 (ID 2634364), torna público para o conhecimento de todos e a quem possa interessar, a **HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 096/PMJ/2024, e AUTORIZA a aquisição,** no valor abaixo descrito, em favor das respectivas empresas:

FORNECEDOR	CNPJ	Valor
A I F SOLUÇÕES E SUPRIMENTOS LTDA	17.729.832/0001-4	R$ 226.107,03
COMERCIAL H10 LTDA	29.106.685/0001-37	R$ 71.240,00
MARTELLI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	15.749.688/0001-84	R$ 18.004,40
NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA	10.820.186/0001-89	R$ 59.950,84
Valor Total: R$ 375.302,27 (Trezentos e Setenta e Cinco Mil, Trezentos e Dois Reais e Vinte e Sete Centavos).		

Jaru/RO, 08 de outubro de 2024.

MARIA EMILIA DO ROSÁRIO
Secretária Municipal de Educação - SEMED

Protocolo 21460

PORTARIA nº 034/CORG/2024
08 de outubro de 2024

O Corregedor Geral do Município, no uso das atribuições previstas nos artigos 3º, inciso V, e art. 4º, incisos VI, e XI, da Lei Municipal nº 3.069/GP/2021, de 20 de dezembro de 2021, do Exmo. Sr. Prefeito João Gonçalves Silva Júnior, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, nº 3117, de 21 de dezembro de 2021 e, tendo em vista o disposto nos artigos 138, 142 e 143 da Lei nº 2.228/GP/2017, de 12 de dezembro de 2017, **RESOLVE**:

Art. 1º. **DESIGNAR** a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, para apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os fatos constantes na CI 417/SEGAP/2024 - ID 2657881, referente a suposta prática de infração disciplinar praticada por servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação SEMED, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Humberto Alencar Dickel de Souza
Corregedor Geral do Município
Decreto nº 1.390/GP/2021

Protocolo 21462

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 85
ADESÃO AO SISTEMA DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA (SNE) PERTENCENTE À SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO (SNT)
PROCESSO Nº 10853/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, CIDADE E DESENVOLVIMENTO, do Município de Jaru/RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigente, torna público para conhecimento de todos nos termos dart. 72, Parágrafo Único da Lei nº 14.133/2021 e do art. 2º, inciso I, alínea d, do Decreto Municipal nº 14.506/22, que RATIFICA e AUTORIZA a despesa conforme especificado a seguir: OBJETO: Adesão ao Sistema de Notificação Eletrônica SNE pertencente à Secretaria Nacional de Trânsito SNT, Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação. Amparo Legal: artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

Onde se lê:

FORNECEDOR	CNPJ	Valor
SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERPRO	33.683.111/0001-07	R$ 920,00
Valor Total: R$ 920,00 (novecentos e vinte reais)		

Leia-se:

FORNECEDOR	CNPJ	Valor
SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERPRO	33.683.111/0001-07	R$ 2.760,00
Valor Total: R$ 2.760,00 (dois mil e setecentos e sessenta reais)		

Jaru/RO, 08 de outubro de 2024.

KENNEDY LOPES DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Cidade e Desenvolvimento

Protocolo 21461

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 104
AQUISIÇÃO DE PLAYGROUNDS, KITS INFANTIS, BRINQUEDOS E PARQUES
PROCESSO Nº 11183/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município de Jaru/RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigente, torna público para conhecimento de todos nos termos dart. 72, Parágrafo Único da Lei nº 14.133/2021 e do art. 2º, inciso I, alínea d, do Decreto Municipal nº 14.506/22, que **RATIFICA** e **AUTORIZA** a despesa conforme especificado a seguir: **OBJETO**: Aquisição de playgrounds, kits infantis, brinquedos e parques, Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação. Amparo Legal: Decreto Municipal n° 14.962 de 02 de fevereiro de 2023, Decreto Estadual n° 18.340, de 06 de novembro de 2013 e Decreto Federal n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

FORNECEDOR	CNPJ	Valor
VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA EDUCAÇÃO LTDA	14.733.870/0001-84	R$ 174.134,02
Valor Total: R$ 174.134,02 (cento e setenta e quatro mil, cento e trinta e quatro reais e dois centavos).		

Jaru/RO, 09 de outubro de 2024.

MARIA EMILIA DO ROSÁRIO
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 21478

LEI Nº 3.851, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.632, de 07 de novembro de 2023) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 700.000,00

02 - Poder Executivo
02.09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
26.782.0003.2099.0000 - Assegurar a Manutenção de Vias Urbana e Rural
3.3.90.30 - Material de Consumo R$ 350.000,00
F.R.: 1.501
1 Recurso do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.09 - Secretaria Municipal de Administração, Orçamento e Finanças
99.999.9999.9999.0000 - Reserva de Contingência
9.9.99.99.99 - Reserva de Contingência R$ 350.000,00
F.R.: 1.751
1 Recurso do Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação e anulação parcial de dotação orçamentária, fonte de recursos STN (MSC) F.R. 1.751 - Recursos de Exercício Corrente - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, e fonte de recursos STN (MSC) 2.501, Recursos de Exercícios Anteriores - Outros Recursos não Vinculados.

Excesso de arrecadação: R$ 350.000,00

Anulação: R$ 350.000,00

02 - Poder Executivo
02.09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
15.451.0003.2023.0000 - Contribuição Para o Custeio de Iluminação Pública
3.3.90.30 - Material de Consumo
F.R.: 1.751
1 Recurso do Exercício Corrente

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo Único - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais:

P.A.	ELEMENTOS DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR A SUPLEMENTAR
0003.2099	3.3.90.30	1.501	R$ 350.000,00
9999.9999	9.9.99.99	1.751	R$ 350.000,00

Excesso de arrecadação:

FONTE DE RECURSO	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
1.501	R$ 0,00	R$ 1.342.202,65	R$ 1.731.053,96

Anulação de dotação orçamentária:

P. A.	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR A REDUZIR	VALOR A SUPLEMENTAR
0003.2023	3.3.90.30	1.751	R$ 350.000,00	-
0003.2099	3.3.90.30	1.501	-	R$ 350.000,00

Jaru/RO, 08 de outubro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 21465

LEI Nº 3.852, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por superavit financeiro no valor de R$ 256.074,20 (duzentos e cinquenta e seis mil, setenta e quatro reais e vinte centavos) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.632, de 07 de novembro de 2023) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 256.074,20

02 - Poder Executivo
02.09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
28.846.0000.2092.0000 - Indenizações e Restituições
4.4.90.93 - Indenizações e Restituições R$ 4.940,62
F.R.: 2.500
2 Recursos de Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo
02.09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
28.846.0000.2092.0000 - Indenizações e Restituições
4.4.90.93 - Indenizações e Restituições R$ 206.668,05
F.R.: 2.501
2 Recursos de Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo
02.09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
28.846.0000.2092.0000 - Indenizações e Restituições
4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições R$ 44.465,53
F.R.: 2.701
2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, fonte de recursos STN (MSC) 2.701, Recursos de Exercícios Anteriores - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados, fonte de recursos STN (MSC) 2.500, Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos, e fonte de recursos STN (MSC) 2.501, Recursos de Exercícios Anteriores - Outros Recursos não Vinculados.

Superavit financeiro: R$ 256.074,20

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo Único - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de crédito adicional:

P. A.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR A SUPLEMENTAR
0000.2092	4.4.90.93	2.500	R$ 4.940,62
0000.2092	4.4.90.93	2.501	R$ 206.668,05
0000.2092	4.4.90.93	2.701	R$ 44.465,53

Superavit financeiro:

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DEZ/2023	RESTOS A PAGAR 2023	SUPERAVIT DO EXERCÍCIO 2023
2.500	R$ 4.940,62	-	R$ 4.940,62
2.501	R$ 206.668,05	-	R$ 206.668,05
2.701	R$ 44.465,53	-	R$ 44.465,53

Fonte: Balanço Patrimonial / Disponibilidade Financeira/Extrato Bancário

Jaru/RO, 08 de outubro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 21466

LEI Nº 3.853, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por superavit financeiro no valor de R$ 112.662,93 (cento e doze mil, seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e três centavos), na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.632, de 07 de novembro de 2023) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 112.662,93

02 - Poder Executivo
02.04 - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento
04.122.0007.1014 - Ampliação e Reforma do Centro Comercial Urbano
4.4.90.51 - Obras e Instalações R$ 112.662,93
F.R: 2.500
2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, fonte de recursos STN (MSC) 2.500 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos.

Superávit financeiro: R$ 112.662,93

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo Único - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais:

P. A.	ELEMENTO DE DESPESA	F.R	F.R DETALHE	CÓDIGO DE APLICAÇÃO	VALOR A SUPLEMENTAR
0007.1014	4.4.90.51	500	0	002.001	R$ 112.662,93

Superavit financeiro:

F.R	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2023	RESTOS A PAGAR 2023	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO
2.500	R$ 8.221.482,90	-	R$ 8.221.482,90
2.501	R$ 603.575,44	-	R$ 603.575,44
2.502	R$ 64.468,33	-	R$ 64.468,33
2.711	R$ 939.345,72	-	R$ 939.345,72

Fonte: Disponibilidade financeira.

Jaru/RO, 08 de outubro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 21468

LEI Nº 3.854, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.632, de 07 de novembro de 2023) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação(+): R$ 70.000,00

02 - Poder Executivo
02.02 - Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente - SEMEAGRO
20.608.0008.1100 - Construção de Subestação Elétrica
4.4.90.51 - Obras e Instalações R$ 70.000,00
F.R.: 500
1 Recursos do Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, fonte de recursos STN (MSC) 1.500, Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos de acordo com o art. 43º, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64.

Anulação (-): R$ - 70.000,00

02 - Poder Executivo
02.02 - Secretaria Municipal De Agronegócio E Meio Ambiente - SEMEAGRO
20.608.0008.1044 - Desenvolvimento de Pesquisa Agropecuária e Industrial
3.3.90.30.00 - Material De Consumo R$ 70.000,00
F.R.: 500
1 Recursos do Exercício Corrente

Art. 3º Faz parte desta Lei, Anexo Único - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais:

Fonte de Recursos		Código de Aplicação		P.A	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR A REDUZIR	VALOR A SUPLEMENTAR
Iduso	CO	Grupo	Código					
0	0000	002	001	0008.1044	3.3.90.30	1.500	R$ -70.000,00	-
0	0000	002	001	0008.1100	4.4.90.51	1.500	-	R$ 70.000,00

Jaru/RO, 08 de outubro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 21469

LEI Nº 3.855, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$ 736,00 (setecentos e trinta e seis reais), na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.632, de 07 de novembro de 2023) distribuídos a seguinte dotação:

SUPLEMENTAÇÃO (+): R$ 736,00

02 - Poder Executivo
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação
12.306.0002.2013.0000 - Alimentação Saudável
3.3.50.41 - Contribuições R$ 100,00
F.R.: 1.552
1 Recursos de Exercício Corrente
Ensino Fundamental

02 - Poder Executivo
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação
12.306.0002.2013.0000 - Alimentação Saudável
3.3.50.41 - Contribuições R$ 144,00
F.R.: 1.552
1 Recursos de Exercício Corrente
Pré-Escola (Ensino Infantil)

02 - Poder Executivo
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação
12.306.0002.2013.0000 - Alimentação Saudável
3.3.50.41 - Contribuições R$ 492,00
F.R.: 1.552
1 Recursos de Exercício Corrente
Ensino Fundamental

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, fonte de recursos STN (MSC) F.R.: 1.552, Recursos de Exercício Corrente - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Excesso de Arrecadação: R$ 736,00

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo Único - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais:

P.A.	ELEMENTOS DE DESPESA	CÓDIGO DE APLICAÇÃO	FONTE DE RECURSO	VALOR A SUPLEMENTAR
0002.2013	3.3.50.41	012.163	1.552	R$ 100,00
0002.2013	3.3.50.41	012.161	1.552	R$ 144,00
0002.2013	3.3.50.41	012.164	1.552	R$ 492,00

Excesso de arrecadação:

F.R.	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
1.552	R$ 803.194,00	R$ 824.648,00	R$ 21.454,00

Jaru/RO, 08 de outubro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 21470

LEI Nº 3.856, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

Autoriza abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária e superavit financeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por superavit financeiro e anulação de dotação orçamentária no valor de R$ 45.948,08 (quarenta e cinco mil, novecentos e quarenta e oito reais e oito centavos), na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.632, de 07 de novembro de 2023) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+) R$ 45.948,08

02 - Poder Executivo
02.11.00 - Secretaria Municipal De Saúde
02.11.01 - Fundo Municipal De Saúde
28.846.0000.2092 - Indenizações E Restituições
4.4.90.93 - Indenizações E Restituições R$ 37.645,00
F.R.: 632
2 Recursos de Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo
02.11.00 - Secretaria Municipal De Saúde
02.11.01 - Fundo Municipal De Saúde
28.846.0000.2092 - Indenizações E Restituições
4.4.90.93 - Indenizações E Restituições R$ 8.303,08
F.R.: 501
2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, fonte de recursos STN (MSC) 2.632 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde e superavit financeiro fonte de recursos STN (MSC) F.R.: 2.501, Recursos de Exercícios Anteriores - Outros recursos não vinculados de acordo com o art. 43º, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64.

Superavit Financeiro: R$ 8.303,08

Anulação (-): R$ - 37.645,00

02 - Poder Executivo
02.11.00 - Secretaria Municipal De Saúde
02.11.01 - Fundo Municipal De Saúde
10.301.0001.1092 - Aquisição De Cadeira Odontológica
4.4.90.52 - Equipamentos E Material Permanente R$ - 37.645,00
F.R.: 2.632
2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo Único - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de crédito adicional:

P.A.	ELEMENTO DE DESPESA	F.R.	IDUSO	F.R. DETALHE	CÓDIGO DE APLICAÇÃO	VALOR A SUPLEMENTAR
0000.2092	4.4.90.93	501	2004	0	010.099	R$ 8.303,08
0000.2092	4.4.90.93	632	0	0	010.263	R$ 37.645,00

Anulação de dotação orçamentária:

P.A.	ELEMENTO DE DESPESA	F.R.	VALOR A REDUZIR	VALOR A SUPLEMENTAR
0001.1092	4.4.90.52	2.632	R$ - 37.645,00	-
0000.2092	4.4.90.93	2.632	-	R$ 37.645,00

Superávit Financeiro:

F.R.	F.R. DETALHE	CÓD. DE APLICAÇÃO	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	RESTOS A PAGAR	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO
2.632	0	010.263	R$ 37.645,00	R$ 0,00	R$ 37.645,00
2.501	0	010.099	R$ 8.303,08	R$ 0,00	R$ 8.303,08

Jaru/RO, 08 de outubro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 21471

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

PORTARIA SEMAFO Nº 111, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 23º, § 1º da Lei Municipal nº 3.551, de 26 de junho de 2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Resolve:

Art. 1º Ficam transposicionados na forma do anexo desta portaria, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Orçamento Anual para o exercício de 2024.

Art. 2º A alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei nº 3.632 de 07 de novembro de 2023 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados, distribuídos nas seguintes dotações:

ACRÉSCIMOS (+): R$ 96.808,63

02 - Poder Executivo
02.16 - Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico
18.512.0004.2102.0000 - Assegurar a Coleta, Tratamento, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 96.808,63
F.R.: 1.500
1 Recursos do Exercício Corrente

REDUÇÕES (-): R$ - 96.808,63

02 - Poder Executivo
02.16 - Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico
18.512.0004.2027.0000 - Assegurar a Manutenção do Aterro Sanitário
3.3.90.30 - Material De Consumo R$ - 50.000,00
F.R.: 1.500
1 Recursos do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.16 - Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico
18.512.0004.2027.0000 - Assegurar a Manutenção do Aterro Sanitário
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ - 46.808,63
F.R.: 1.500
1 Recursos do Exercício Corrente

Art. 3° É parte integrante desta Portaria, Anexo I - justificativa, Anexo II - memória de cálculo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

JUSTIFICATIVA

A realocação de recursos no âmbito dos programas de trabalho, destina-se para atender o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico para acobertar a coleta, tratamento, transporte e destinação final de resíduos sólidos

A Lei de Diretrizes Orçamentária nº 3.551, de 26 de junho de 2023, no art. 23º, autoriza os Poderes Executivo e Legislativo, a promoverem no âmbito de seus Órgãos, realocações orçamentárias, na forma de remanejamentos, transposições e transferências orçamentárias, em atendimento ao disposto no artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupo de natureza da despesa, fonte de recursos, modalidade de aplicação e IDUSO.

Diante do acima exposto justifica-se a realização da realocação de recursos, conforme previsto na Lei Municipal nº 3.551 de 26 de junho de 2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

ANEXO II

MEMÓRIA DE CÁLCULO

02.16 - Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico					
P.A.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	TRANSPOSIÇÃO	REALOCAÇÃO
0004.2027	Assegurar a Manutenção do Aterro Sanitário	3.3.90.30	1.500	R$ - 50.000,00	-
0004.2027	Assegurar a Manutenção do Aterro Sanitário	3.3.90.39	1.500	R$ - 46.808,63	
SUBTOTAL				R$ - 96.808,63	-
02.16 - Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico					
P.A.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	TRANSPOSIÇÃO	REALOCAÇÃO
0004.2102	Assegurar a Coleta, Tratamento, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos	3.3.90.39	1.500	-	R$ 96.808,63
SUBTOTAL				-	R$ 96.808,63
TOTAL				-	R$ 96.808,63

Jaru/RO, 08 de outubro de 2024

Igor Baptista Zanol

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

Protocolo 21476

Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL

NOME: SEBASTIÃO DA COSTA LIMA	CNPJ/CPF: ***.580.882-**
ENDEREÇO: RUA PADRE FEIJÓ, N. 4005	BAIRRO: SETOR 10

Foi verificado que o contribuinte mencionado está irregular ou infringe a legislação ambiental vigente conforme segue:

MOTIVO DA NOTIFICAÇÃO: Apresentar esclarecimentos detalhados sobre a edificação presente em área de preservação permanente de 30 metros do Igarapé Mororó, do imóvel localizado na Rua Padre Feijó, n. 4005, Setor 10, Quadra 21, Lote 10, conforme Relatório de Fiscalização 193 de 28/02/2024 (ID 2171606).

Legislação ambiental infringida:

- Lei Municipal nº 1827 de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 2938 de 2021,
- Lei Federal nº 12.651 de 2012,
- Lei Federal nº 13.465 de 2017.

Sujeitando-se a pena de MULTA no valor de 20 UPFM (unidade padrão fiscal municipal), hoje o valor de R$ R$ 93,47 (noventa e três reais e quarenta e sete centavos), totalizando hoje o valor de R$ 1.869,40 (um mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), ficando V. Sª. NOTIFICADA para no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de recebimento desta, a apresentar defesa com documentação e alegações, provando a regularização da falta que originou a presente NOTIFICAÇÃO. Caso não sejam adotadas as providências acima citadas, este documento transformar-se-á automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO, e após 5 (cinco) dias, V. Sª. Deverá efetuar o pagamento da multa correspondente e sanar a irregularidade. Enquanto durar a irregularidade, permanecerá a possibilidade de novas MULTAS, sem prejuízos das aplicadas anteriormente e das penalidades cabíveis.

Recebido Por:_____Ass.:_____, em ___/___/202__

ANTONIO HENRIQUE BARBOSA PIRES
FISCAL AMBIENTAL

Documento assinado eletronicamente por **LINDOLAINE MACHADO DE SOUSA**, **ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) AMBIENTAL**, em 12/08/2024 às 11:18, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO HENRIQUE BARBOSA PIRES**, **FISCAL AMBIENTAL**, em 12/08/2024 às 11:20, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **2527016** e o código verificador **567BA487**.

Referência: Processo nº 1-321/2024. Docto ID: 2527016 v1

Câmara de Vereadores

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº 42/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/CMJ/2024 DO PROCESSO Nº 307/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Jaru, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA E HOMOLOGA** a Dispensa de Licitação, respaldada pelo que tange o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (aparelho de ar condicionado piso/teto, 60.000 Btu´s) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jaru. Autorizo a contratação e a emissão da nota de empenho no valor abaixo descrito em favor da respectiva empresa:

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR
OLMI INFORMÁTICA LTDA	00.789.321/0001-17	R$ 26.600,00
Valor Total Estimado: R$ 26.600,00 (vinte e seis mil e seiscentos reais)		

PUBLIQUE-SE
EMPENHA-SE

Jaru/RO, 09 de outubro de 2024

ILSON PEDRO FÉLIX
Presidente da Câmara Municipal de Jaru

Protocolo 21472

PORTARIA Nº 368/CMJ/GP/2024
DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, **ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea "g" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO ainda a Lei Municipal nº. 1848/GP/2014 de 13 de fevereiro de 2014 que "**Dispõe sobre a Estrutura Administrativa**, **Quadro de Pessoal Efetivo e Comissionado**, **Plano de Carreiras**, **Cargos e Salários dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Jaru**, **e dá outras Providências**" **e alterações**.

R E S O L V E

Art. 1º - **NOMEAR** a **Srª DEANGLITI GOMES SANTANA**, para exercer o cargo em Comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR DE VEREADOR**, nesta Casa de Leis, em conformidade com o previsto na estrutura de cargos em comissão da Câmara Municipal de Jaru.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à data de 09 de outubro de 2024.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PALÁCIO SIDNEY RODRIGUES GUERRA

JARU/RO, **EM 09 DE OUTUBRO DE 2024**

ILSON PEDRO FÉLIX
PRESIDENTE

Protocolo 21474

PORTARIA Nº 369/CMJ/GP/2024
DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, **ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea "g" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO ainda a Lei Municipal nº. 1848/GP/2014 de 13 de fevereiro de 2014 que "**Dispõe sobre a Estrutura Administrativa**, **Quadro de Pessoal Efetivo e Comissionado**, **Plano de Carreiras**, **Cargos e Salários dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Jaru**, **e dá outras Providências**" **e alterações**.

R E S O L V E

Art. 1º - **NOMEAR** a **Srª CIRLENE SOARES DOS SANTOS LEONARDO**, para exercer o cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO DE RECEPÇÃO E ATENDIMENTO**, nesta Casa de Leis, em conformidade com o previsto na estrutura de cargos em comissão da Câmara Municipal de Jaru.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à data de 09 de outubro de 2024.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PALÁCIO SIDNEY RODRIGUES GUERRA

JARU/RO, **EM 09 DE OUTUBRO DE 2024**

ILSON PEDRO FÉLIX
PRESIDENTE

Protocolo 21475